



Poder Judiciário - Tribunal de Justiça

Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul

Fórum Nacional da Saúde do Conselho Nacional de Justiça – CNJ

Núcleo de Apoio Técnico – NATJus

Ofício nº52/2021

Campo Grande/MS, 23 de julho de 2021.

Excelentíssima Senhora Conselheira,

Em tempo de cumprimentá-la, o Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul do Fórum Nacional da Saúde do Conselho Nacional de Justiça – CNJ vem, por meio desta, **COMUNICAR** a alteração da competência das 4ª e 6ª Varas dos Juizados – Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande, que passam a ser Varas Especializadas em Saúde Pública: 4ª e 6ª Varas do Juizado Especial da Fazenda Pública e da Saúde Pública, conforme documentos em anexo.

Assim o TJMS atende a Resolução nº238, de 06 de setembro de 2016, que determina aos Tribunais Estaduais e Federais, nas Comarcas ou Seções Judiciárias onde houver mais de uma vara de Fazenda Pública, a especialização de uma das varas em matéria de saúde pública, compensando-se a distribuição.

Sendo o que se apresenta para o momento e permanecendo à disposição, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Desembargador NÉLIO STÁBILE
Coordenador do Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul
do Fórum Nacional da Saúde do CNJ
Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico -NAT Jus

Excelentíssima Senhora

Conselheira Dra. CANDICE LAVOCAT GALVÃO JOBIM
DD. Supervisora do Fórum Nacional da Saúde -CNJ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidência

RESOLUÇÃO N.º 250, DE 21 DE JULHO DE 2021.

Renomeia e altera competência das 4ª e 6ª Varas dos Juizados – Fazenda Pública da comarca de Campo Grande.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 31 do Código de Organização e Divisão Judiciárias - Lei n.º 1.511, de 5 de julho de 1994, c/c os incisos XVII e XXXIV do art. 150 da Resolução n.º 590, de 13 de abril de 2016; e

CONSIDERANDO a necessidade de especialização das Varas dos Juizados Especiais, como forma de aperfeiçoar a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que as ações de saúde pública envolvem matérias que demandam manifestação urgente o Poder Judiciário, para fins de garantir a proteção a direito fundamental, conforme estabelece o art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º Denominar as 4ª e 6ª Varas do Juizado Especial – Fazenda Pública para 4ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública e da Saúde Pública e 6ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública e da Saúde Pública, respectivamente.

Art. 2º Modificar a redação do 2º da Resolução n.º 200, de 23 de maio de 2018, passando a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 2º As varas dos Juizados Especiais da comarca de Campo Grande têm a seguinte competência:

.....
IV – as 4ª e 6ª varas – Fazenda Pública e Saúde Pública – para processar, conciliar e julgar as ações cíveis de interesse da fazenda pública, previstas no art. 2º da Lei Federal n.º 12.153, de 22 de dezembro de 2009, em face das Fazendas Públicas Estaduais e Municipais, observadas as restrições previstas no § 1º do mesmo artigo, bem assim as ações de saúde pública, limitadas, em qualquer caso, ao valor da causa inferior ou igual a 60 (sessenta) salários mínimos.
.....” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 21 de julho de 2021.

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR
Presidente

RESOLUÇÃO N.º 251, DE 21 DE JULHO DE 2021.

Transforma cargos para atender a estrutura funcional da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XI do art. 30 da Lei n.º 1.511 de 5 de julho de 1994, c.c. os incisos XXV e XXXIV do art. 150 da Resolução n.º 590, de 13 de abril de 2016; e

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 5º da Lei n.º 1.843, de 6 de abril de 1998, que autoriza o Tribunal de Justiça a transformar, extinguir cargos efetivos e cargos comissionados, sem aumento de despesa, observada a conveniência e oportunidade da Administração, com vistas a reestruturar organizacionalmente o Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a delegação de atribuição ao Órgão Especial, nos termos do art. 150 da Resolução n.º 590, de 13 de abril de 2016, que reeditou o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a existência de cargos vagos passíveis de serem transformados;

RESOLVE:

Art. 1º Transformar, por alteração de denominação, sem aumento de despesa, 21 (vinte e um) cargos efetivos vagos de Auxiliar Judiciário II, símbolo PJA-2, vagos no Banco de Cargos e Empregos Públicos (BACEP), em:

I - 05 (cinco) cargos públicos efetivos de Analista Judiciário - área-meio, símbolo PJJU-1, sendo 01 (uma) para atendimento da Secretaria de Bens e Serviços, 03 (três) para a Justiça Restaurativa do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) e 01 (uma) para o Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário (NATJus);

II - 04 (quatro) cargos públicos efetivos de Técnico de Nível Superior, símbolo PJNS-1, com as seguintes especificações e destinações:

a) 01 (um) Técnico de Nível Superior, Ocupação Analista Técnico-Contábil, Especialidade Contabilidade, para atendimento da Secretaria de Finanças;

RESOLUÇÃO N.º 250, DE 21 DE JULHO DE 2021.

Renomeia e altera competência das 4ª e 6ª Varas dos Juizados –
Fazenda Pública da comarca de Campo Grande.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 31 do Código de Organização e Divisão Judiciárias - Lei n.º 1.511, de 5 de julho de 1994, c/c os incisos XVII e XXXIV do art. 150 da Resolução n.º 590, de 13 de abril de 2016; e

CONSIDERANDO a necessidade de especialização das Varas dos Juizados Especiais, como forma de aperfeiçoar a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que as ações de saúde pública envolvem matérias que demandam manifestação urgente o Poder Judiciário, para fins de garantir a proteção a direito fundamental, conforme estabelece o art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º Denominar as 4ª e 6ª Varas do Juizado Especial – Fazenda Pública para 4ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública e da Saúde Pública e 6ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública e da Saúde Pública, respectivamente.

Art. 2º Modificar a redação do 2º da Resolução n.º 200, de 23 de maio de 2018, passando a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 2º As varas dos Juizados Especiais da comarca de Campo Grande têm a seguinte competência:

.....
IV – as 4ª e 6ª varas – Fazenda Pública e Saúde Pública – para processar, conciliar e julgar as ações cíveis de interesse da fazenda pública, previstas no art. 2º da Lei Federal n.º 12.153, de 22 de dezembro de 2009, em face das Fazendas Públicas Estaduais e Municipais, observadas as restrições previstas no § 1º do mesmo artigo, bem assim as ações de saúde pública, limitadas, em qualquer caso, ao valor da causa inferior ou igual a 60 (sessenta) salários mínimos.

.....” (NR)
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 21 de julho de 2021.

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 200, DE 23 DE MAIO DE 2018.

Regulamenta a competência das varas dos Juizados Especiais da comarca de Campo Grande.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 31 do Código de Organização e Divisão Judiciárias – Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994 c/c os incisos XVI, XVII e XXXIV do art. 150 da Resolução nº 590, de 13 de abril de 2016; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação própria e exclusiva da competência das varas dos Juizados Especiais da comarca de Campo Grande;

CONSIDERANDO o Centro Integrado de Justiça – CIJUS, na área Central na comarca de Campo Grande, onde estão instaladas varas dos Juizados Especiais;

CONSIDERANDO os critérios estabelecidos pela Lei Complementar Municipal nº 74, de 6 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 178, de 12 de julho de 2011, que dispõe sobre o ordenamento do solo no Município de Campo Grande;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a competência material e territorial dos Juizados Especiais de Campo Grande.

RESOLVE:

Art. 1º Na comarca de Campo Grande haverá onze varas dos Juizados Especiais.

Art. 2º As varas dos Juizados Especiais da comarca de Campo Grande têm a seguinte competência:

I – as 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 7ª, 10ª e 11ª Varas para processar e julgar as ações cíveis e criminais previstas na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 – LJE; (alterado pelo art. 2º da Resolução n.º 235, de 3.3.2021 – DJMS n.º 4680 de 8.3.2021.)

II – a 8ª Vara – Justiça Itinerante e Comunitária – para conhecer de todas as causas cíveis relacionadas nas Leis Federais nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, 9.841, de 06 de outubro de 1999, 8.078, de 11 de setembro de 1990 e no Decreto 3.474, de 19 de maio de 2000, bem como as causas de família, estado, capacidade das pessoas e sucessões, compondo o conflito de interesses exclusivamente através da conciliação, que será homologada com força de sentença.

III – a 9ª vara – Juizado de Trânsito – para processar e julgar as ações cíveis relativas aos acidentes de trânsito, respeitados os limites da Lei 9.099/95;

IV – as 4ª e 6ª varas – Fazenda Pública e Saúde Pública – para processar, conciliar e julgar as ações cíveis de interesse da fazenda pública, previstas no art. 2º da Lei Federal n.º 12.153, de 22 de dezembro de 2009, em face das Fazendas Públicas Estaduais e Municipais, observadas as restrições previstas no § 1º do mesmo artigo, bem assim as ações de saúde pública, limitadas, em qualquer caso, ao valor da causa inferior ou igual a 60 (sessenta) salários mínimos. (Alterado pelo 2º da Resolução n.º 250, de 21.7.2021 – DJMS n.º 4774, de 23.7.2021.)

§ 1º As varas dos juizados especiais que funcionarem mediante convênio celebrado com pessoas jurídicas de direito privado ficam impedidas de processar e julgar as ações nas quais as pessoas jurídicas de direito privado e/ou seus dirigentes forem partes, assistentes ou terceiros juridicamente interessados.

§ 2º As cartas precatórias de competência do juizado especial serão processadas pelas varas localizadas no Centro Integrado de Justiça – CIJUS.

§ 3º Para efeito do disposto no § 2º deste artigo, as cartas precatórias serão encaminhadas para o Serviço de Atendimento do Centro Integrado de Justiça – CIJUS.

§ 4º Em relação à 9ª vara – Juizado de Trânsito – ficam mantidas integralmente as disposições contidas na Resolução n.º 377, de 10 de abril de 2002.

Art. 3º Revogado pelo art. 5º da Resolução n.º 235, de 3.3.2021 – DJMS n.º 4680 de 8.3.2021.

Art. 4º Nos Juizados Especiais Criminais, a competência será determinada pelo local onde foi praticada a infração penal, na forma do art. 63 da Lei n.º 9.099/1995. (alterado pelo art. 2º da Resolução n.º 235, de 3.3.2021 – DJMS n.º 4680 de 8.3.2021.)

Art. 5º Revogado pelo art. 5º da Resolução n.º 235, de 3.3.2021 – DJMS n.º 4680 de 8.3.2021.

Art. 6º Não haverá procedimento de redistribuição dos processos atualmente em andamento perante as atuais varas dos Juizados Especiais da comarca de Campo Grande/MS.

Art. 7º Revogado pelo art. 5º da Resolução n.º 235, de 3.3.2021 – DJMS n.º 4680 de 8.3.2021.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Resolução n.º 551, de 13 de agosto de 2008.

Campo Grande, 23 de maio de 2018.

Des. Divoncir Schreiner Maran
Presidente

DJMS n.º 4035 de 25.5.2018, p. 2-3 (caderno 1).